



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

RESOLUÇÃO Nº 01/85

"REALISTA SUBSÍDIOS E VANTAGENS DOS VEREADORES
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES, por seus representantes legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14/12/83, APROVOU e o Sr. Presidente sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, de acordo com as Leis que determinam, passam a perceber o seguinte subsídios:

Subsídio Fixo	CR\$ 215,250
Subsídio Variável	CR\$ 215,250
Por Sessão Extraordinária	CR\$ 10,000

Art. 2º - A ausência do Vereador à Sessão, ou comparecimento e não participação da Votação da Ordem do dia, perderá a parte variável do Subsídio.


Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal, a Título de Representação perceberá 4/5 da importância equivalente ao Subsídio fixo.

Art. 4º - Os Valores dos Subsídios fixados no Art. 1º (primeiro), serão reajustados por Ato da Mesa Diretora sempre que houver majoração nos subsídios dos Deputados do Estado, respeitando os limites legais e Constitucionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Projeto Legislativo, correrão por conta das dotações do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo de 1º de fevereiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES, em 28 de maio de 1985.


EZEQUIAS ALVES MONTEIRO
(Presidente)